

Escola Cardeal Costa Nunes

Regimento do Departamento de Ciências Humanas e Sociais

Artigo 1

Constituição do Departamento

1. O Departamento Curricular de Ciências Humanas e Sociais é constituído por todos os professores dos seguintes grupos disciplinares: 290, 400, 410, 420 e 430.

Artigo 2

Competências do Departamento de Ciências Humanas e Sociais

1. Todas as competências definidas na legislação em vigor e previstas no Regulamento Interno.
 - a) Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da escola;
 - b) Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da escola;
 - c) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional e regional;
 - d) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento;
 - e) Assegurar, de forma articulada com as outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
 - f) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
 - g) Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos;
 - h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
 - i) Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as ações de formação;
 - j) Organizar conferências, debates e outras atividades curriculares e de enriquecimento curricular no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento;
 - k) Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento.

Artigo 3 Designação do Coordenador

1. O coordenador do departamento curricular é eleito de entre os docentes profissionalizados que o integram.
2. O coordenador do departamento curricular é apoiado por um ou mais sub coordenadores, sempre que haja dois ou mais professores no grupo disciplinar respectivo.
3. Não haverá subcoordenador na disciplina do coordenador.
4. Os mandatos de coordenador e de subcoordenador têm a duração de três anos.

Artigo 4 Competências do Coordenador do departamento

1. Todas as competências definidas na legislação em vigor e previstas no Regulamento Interno.
 - 1.1 Compete ao coordenador curricular, como orientador da atuação pedagógica dos professores do departamento:
 - a) representar o departamento no conselho pedagógico, atuando como elemento de ligação entre este órgão e o departamento;
 - b) dinamizar, coordenar e orientar a planificação do trabalho do departamento curricular;
 - c) dinamizar, coordenar e orientar a participação do departamento curricular na elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo, plano anual de atividades e reformulação do regulamento interno;
 - d) convocar e presidir às reuniões do departamento, propondo a ordem de trabalhos;
 - e) assegurar a organização de dossiês com planificações, avaliações, definições de critérios de avaliação, definição de competências essenciais e outros documentos considerados fundamentais à fundamentação do trabalho pedagógico das disciplinas que integram o departamento;
 - f) assegurar a organização do inventário do material utilizado pelas disciplinas que integram o departamento;
 - g) assegurar a manutenção atualizada das atas do departamento.

Artigo 5 Competências do Subcoordenador de departamento.

1. Com as devidas adaptações e nas proporções adequadas, em tudo são idênticas às funções do coordenador, exceto na representação no Conselho Pedagógico.
2. Quando o coordenador não puder representar o departamento em Conselho Pedagógico, será substituído por um dos subcoordenadores, alternadamente, começando pelo docente com mais tempo de serviço.

Artigo 6
Nomeação e Competências do Secretário

1. O Secretário será nomeado, em cada sessão, pela ordem constante da lista de professores que constituem o departamento. Em caso de impedimento, será nomeado o elemento seguinte, retomando-se a ordem na sessão posterior.
2. São competências do secretário, secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas.

Artigo 7
Reuniões do Departamento de Ciências Humanas e Sociais

1. O departamento curricular deve reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que pelo menos um terço dos seus membros assim o determine, indicando o assunto que deseja ver tratado.
2. As reuniões serão convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência.
3. A convocatória poderá ser feita através do correio eletrónico ou ser entregue na funcionária do P.B.X. sendo, neste caso, assinada por todos os professores do departamento.
4. O departamento reunirá na sala indicada na convocatória.

Artigo 8
Período antes da ordem do dia

1. Alteração da ordem de trabalhos, desde que seja votado favoravelmente pelo menos por dois terços dos membros da assembleia.

Artigo 9
Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante na ordem de trabalhos.
2. No final da reunião será efetuada a leitura e aprovada a respetiva ata.

Artigo 10
Formas de votação e maiorias exigíveis

1. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou sempre que a assembleia para tal se pronuncie.
2. Por votação pública nos demais casos, a qual pode ser nominal ou por braço erguido.
3. As deliberações são tomadas por maioria relativa tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate da votação, salvo se a votação se tiver efetuado por

escrutínio secreto.

Artigo 11
Competências específicas do subdepartamento

1. São competências específicas do subdepartamento:
 - a) definir critérios gerais de avaliação a propor em Departamento;
 - b) planificar atividades letivas e não letivas a apresentar em Departamento;
 - c) propor os manuais escolares a adotar;
 - d) manter o respectivo dossiê organizado.

Artigo 12
Disposições gerais

Qualquer situação omissa será resolvida de acordo com as disposições previstas na legislação em vigor e no Regulamento Interno.

Setembro de 2011